

FERNANDO FERNANDES
III ADVOGADOS III

Direito à saúde e a telemedicina no atendimento médico durante a pandemia do Covid-19

Nota sobre o Direito Médico aos profissionais de
saúde diante dessa nova modalidade de
atendimento

Abril/2020

contato@ffernandes.adv.br • www.ffernandes.adv.br • +55 (11) 997495-0901

São Paulo • Rio de Janeiro • Brasília

O direito à saúde, como um desdobramento basilar dos direitos humanos, deve ser garantido a todos os cidadãos. A efetivação desse direito, contudo, está diretamente atrelada a atuação dos profissionais de saúde e a garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Por ser a relação médico-paciente dependente de atitudes íntimas como confortar, escutar, olhar e tocar, o momento atual de pandemia por um vírus altamente contagioso, exige estudos e desenvolvimento de medidas que visem manter a qualidade dos cuidados médicos, em que pese a barreira física imposta nesse momento.

Assim, visando conter a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19, o Ministério da Saúde regulamentou, em caráter excepcional e temporário, a telemedicina no Brasil, através da Portaria 467/2020, publicada no fim de março.

A discussão sobre a possibilidade de atendimento médico à distância já existe há anos, tendo sido intensificada no Brasil nos primeiros meses de 2019, quando foi publicada a Resolução nº 2.227/18 do

Conselho Federal de Medicina – CFM, posteriormente revogada.

Com o advento da Pandemia do Coronavírus, no entanto, houve uma necessidade mundial em distanciar pessoas e, ao mesmo tempo, fornecer atendimento médico urgente e de qualidade. Com isso, a telemedicina saiu do status de discussão e possibilidade, para se caracterizar como medida urgente e necessária, culminando na Portaria 467/2020 noticiada no início do texto.

Diante dessa regulamentação, os médicos possuem respaldo legal para utilizarem a telemedicina como forma de efetivar o seu trabalho e é essencial, para minimizar possíveis responsabilidades de caráter cível ou até mesmo criminal, que os profissionais da saúde atendam aos requisitos estipulados na norma, além dos que já são disciplinados pelo Código de Ética Médica.

Primeiramente, a norma dispõe que a telemedicina pode ser praticada no âmbito do SUS, saúde suplementar e privada, podendo contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico.

A portaria não define o meio tecnológico pelo qual o médico deve realizar o atendimento, exigindo apenas que a troca de informação e comunicação garanta a integridade, segurança e sigilo das informações do paciente. Para tanto, como forma de proteger o profissional da medicina contra possíveis ações administrativas ou judiciais, o ideal seria utilizar algum programa capaz de gravar o atendimento, conforme era previsto na Resolução nº 2.227/18 do CFM, ora revogada.

A norma também reforça a necessidade de registro de prontuário clínico, que deve informar, além do que já é exigido nas consultas presenciais, qual foi a tecnologia utilizada no atendimento.

Para tornar válidos atestados e receitas médicas, o profissional da saúde terá que assinar estes documentos de forma eletrônica ou, caso não seja possível, poderá fazer uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável, ou, ainda, conter a identificação do médico, associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico e ser admitida pelas partes (médico e paciente) como válida ou aceita.

Além das medidas previstas na norma, também se aplicam à

telemedicina as demais regras impostas ao atuar médico, como atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia, bem como prestar a devida informação ao paciente sobre o procedimento eleito, não deixando de recolher do paciente o termo de consentimento livre e esclarecido.

Como ainda não se sabe quando esse período difícil na saúde mundial irá acabar, a tendência é que as práticas da telemedicina se enraízem na sociedade de forma que a regulamentação virá a partir da evolução da sociedade.

Por isso a importância de que os profissionais da saúde repliquem as normas éticas e sigam atentamente às disposições contidas na Portaria nº 467, de 2020, visto que além de estarem se precavendo de possíveis representações éticas e judiciais, também estarão atuando ativamente para que uma nova regulamentação seja editada, dessa vez de forma ampla e abrangente com o cunho de assegurar e auxiliar médicos e pacientes.

Fato é que a humanização do atendimento é fundamental, sendo que, nesse momento, o uso da tecnologia na medicina se mostra ético e jurídico, garantindo a sua efetivação.